Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.979

NATUREZA DO FEITO: Processo

Processo nº 17.467.2013-01-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fu

Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa do Patrimônio

Histórico do Estado do Acre, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhora Francis Mary Alves de Lima

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Fundo de Pesquisa do Patrimônio Histórico do Estado do Acre. Não apresentação do Inventário atualizado dos Bens Móveis e Imóveis do Fundo. Ausência da apresentação dos Demonstrativos com "nada consta" exigida pela normatização deste Tribunal por meio da Resolução/TCE nº 62/2008. Regularidade com ressalva. Cientificação à Gestora. Notificação do atual responsável pelo Fundo. Comunicação ao Presidente da Assembleia Legislativa. Cientificação ao Governador.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa do Patrimônio Histórico do Estado do Acre, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Francis Mary Alves de Lima, com fundamento no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) a não apresentação do Inventário atualizado dos Bens Móveis e Imóveis do Fundo. Contudo, considerando a orientação do Poder Executivo contida na IN/SGA/Nº 001/2013, que estendia o prazo até 31 de dezembro de 2013 para confecção do Inventário, esta responsabilidade transfere-se para o exercício de 2013; e b) a ausência da apresentação dos Demonstrativos com "nada consta" exigida pela normatização deste Tribunal por meio da Resolução/TCE nº 62/2008; 2) dar ciência a Senhora Francis Mary Alves de Lima do resultado apurado e notificar o atual responsável pelo Fundo para tomar as devidas providências na próxima edição da matéria, sob pena de ser responsabilizado, em caso de reincidência; 3) comunicar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre para que tome conhecimento da decisão desta Corte de Contas e encaminhe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para as demais providências; e 4) dar ciência ao Governador do Estado do Acre do resultado desta

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.979 - FL 02 de 02)

decisão para os encaminhamentos que se fizerem necessários. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br